

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170114

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.453.776/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na Rua Pedro Dom Nº 110, portador do CPF nº 796.005.902-06 e do outro lado ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME, CNPJ 05.955.105/0001-18, com sede na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65903-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JEFERSON ARAUJO ELIAS, residente na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CETRO, Imperatriz-MA, CEP 65950-270, portador do) CPF 023.408.383-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIEMTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS,FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA DE DOM ELISEU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172439	FRANQUETA ACRILICA	UNIDADE	32,00	13,200	422,40
172449	CORRETIVO LIQUIDO 18ML CX 12	CAIXA	5,00	55,200	276,00
172459	PASTA AZULMO LARGO TIG OFICIO	UNIDADE	65,00	12,990	909,35
176422	CARIMBO AUTOMATICO	UNIDADE	1,00	19,300	19,30
176826	FERRURADOR 2 FUR OFFICE 93019 12 FLS	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
176936	MARCA TEXTO LUMI COLOR 20 S PILOT	UNIDADE	58,00	5,650	327,70
190199	TESOURA ESCOLAR AÇO INOX 130MM VMP CORES	UNIDADE	87,00	2,980	259,26
190304	PASTA SUSPENSAS	UNIDADE	685,00	3,500	2.397,50
181763	RÉGUA DE 30CM CRISTAL WALEU	UNIDADE	90,00	0,990	89,10
183117	LÁPIS DE CERA ESTACA ACRILEX 100G	CAIXA	5,00	4,950	24,75
183577	ESTILETE LARGO ADECK	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
184218	ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	80,00	7,900	624,00
185825	CLIPS 6.0 C/50 GALVANIZADO ACC	CAIXA	20,00	6,900	138,00
187780	PINCEL MARCADOR PERMANENTE	UNIDADE	15,00	5,350	80,25
189628	PINCEL MARCADOR P/Q. BRANCO VMP AZUL	UNIDADE	2,00	4,800	9,60
204709	CALCULADORA CIENTIFICA PS 8551 12 DIGITOS	UNIDADE	5,00	21,800	109,00
8581	COLA BRANCA 1KG VMP	UNIDADE	3,00	14,900	44,70
8687	CARTOLINA DUPLA FACE	UNIDADE	35,00	2,520	89,25
8893	ALCOOL SEL 500ML MULTUSO	UNIDADE	3,00	5,820	17,49
2430	FITA DUPLA FACE 16MM X 30M	UNIDADE	10,00	11,090	110,90
1.5242	LIGA ELASTICA 100G PADRÃO	PACOTE	3,90	4,890	14,67
246040	CAIXA DE PESMA DE PAPEL A4 CHAMEX 75G	CAIXA	45,00	230,000	10.350,00
246041	LV A7A SÃO DOMINGOS 100 FLS 2015/2009 MM	UNIDADE	25,00	19,390	579,71
246042	CADERNO C/ ESPIRAL SUBWAY 96 FLS SD	UNIDADE	40,00	10,400	416,00
246043	PASTA PLASTICA ABA ELASTICO 8X10 BAHIA ARTE GRAF	UNIDADE	22,00	2,500	55,00
246044	PASTA SAFT.A4 12DIV 6090PP DAC CORES	UNIDADE	5,00	33,500	167,50
246045	FITA 48X30 TRANSPARENTE SUPERFIX	UNIDADE	65,00	4,300	279,50
246046	ERV.SACO OURO KPAFTY 220X324 SCRITY K032	UNIDADE	450,00	0,650	292,50
246047	BORRACHA PONTEIPA LEONORA BRANCA	UNIDADE	450,00	0,500	225,00
246048	COLA BRANCA BASTÃO ESCOLA LEONORA 40G	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
246049	CANETA ECONOMIC COMPACTOR	UNIDADE	820,00	1,000	820,00
246050	CLIFE BINCADO 3/0(CBOX C/56PEÇAS)	CAIXA	32,00	3,500	112,00
246051	ALFIMETE 629 FACCHI	CRIMA	5,00	6,290	31,45
246052	CIZMO DE CERA VMP 102G 12 CORES	CAIXA	20,00	8,390	260,71
246053	GRAPQ 26/6 1X1600SHP VMP PRATA	CAIXA	65,00	2,600	169,00
246054	APONTADOP SIMPLES VMP CORES SORTIDAS	UNIDADE	88,00	0,940	82,72
246055	PINCEL ATOMICO AZ RADEX	UNIDADE	62,00	5,900	341,00
246056	LAPIS ELÁSTICO HB VMP H 2 SEXT PRETO	UNIDADE	3.150,00	0,790	2.488,50
246057	GRAMPADOR 30FLS PRETO	UNIDADE	24,00	29,500	708,00
246058	ALMOFADA CARIMBO TAMPÁ METAL N3 PRETA KAZ	UNIDADE	10,00	18,250	182,50
246059	RECUVA 50CM SUPER WALEU CRISTAL	UNIDADE	7,00	5,200	36,50
246060	ALCOODÃO HIDELOC MULTI 25G	PACOTE	12,00	3,790	42,00
246061	EXTRATOR DE GRAMPO ADECK METAL EG 062	UNIDADE	10,00	3,850	38,50
246062	LV DE PROTOCOLO CORRESP 100FLS	UNIDADE	7,00	14,500	101,50
246063	BLOCO ANOTAÇÃO COLORE 105X149 200FLS	UNIDADE	17,00	6,940	119,83
246069	TIANTA CARIMBO	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
246074	CARBONO FILME A4 KAZ AZUL	PACOTE	2,00	26,000	52,00
246108	PINCEL MARCADOR P/Q BRANCO VMP VERMELHO	UNIDADE	1,00	4,800	4,80

VALOR GLOBAL R\$ 24.169,04



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- . Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. Assume que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor



Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 24.169,04 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1010.121220123.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 11.524,66, Exercício 2017 Atividade 1010.123610122.2.039 Atendimento ao Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.036,99, Exercício 2017 Atividade 1010.123610122.2.040 Manutenção do Programa do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.450,45, Exercício 2017 Atividade 1010.123620123.2.045 Apoio ao Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 899,55, Exercício 2017 Atividade 1010.123640123.2.046 Apoio ao Ensino Superior, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.674,40, Exercício 2017 Atividade 1010.123650121.2.047 Atendimento a Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 416,15, Exercício 2017 Atividade 1010.123660122.2.051 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos-EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.387,11, Exercício 2017 Atividade 1010.123670122.2.054 Atendimento à Educação Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 779,73, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 10 de Fevereiro de 2017

Cleiton Hilário Ferreira de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPI(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

[Assinatura]
ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME
CNPJ 05.955.105/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2. _____